



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde
Superintendência de Atenção Integral à Saúde
Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública

Nota Técnica COE - Saúde nº 55 de 08 de abril de 2020.

Cuidado aos pacientes com Glaucoma no contexto da Pandemia por COVID19

Considerando a restrição das cirurgias oftalmológicas, devido à pandemia atual, e a necessidade de relacionar as urgências oftalmológicas referentes ao acometimento pelo glaucoma, como glaucoma agudo sem controle clínico, glaucoma secundário com pressões elevadas, a despeito da medicação máxima tolerada, com risco potencial de perda de visão, glaucoma avançado, com atual perda de controle clínico e ameaça à visão central, glaucoma congênito sem controle clínico, conforme orientação da Sociedade Brasileira de Glaucoma – SOB;

Considerando as análises realizadas por técnicos da Diretoria de Assistência Especializada - Área Técnica de Oftalmologia, com recomendações às Unidades habilitadas no Tratamento do Glaucoma com Medicamentos no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica e aos gestores municipais de saúde do Estado da Bahia:

Recomenda-se:

1. Funcionamento dos serviços nas unidades hospitalares:

1. Manter o funcionamento da unidade para atendimento e avaliação, quando necessário, de pacientes em tratamento do glaucoma que apresentarem dor intensa na cabeça e no olho, que pode evoluir inclusive para vômitos, vermelhidão e fotofobia (sensibilidade à

luz), podendo corresponder a glaucoma agudo sem controle clínico; todo glaucoma secundário com pressões elevadas, a despeito da medicação máxima tolerada, com risco potencial de perda de visão; glaucoma avançado, com atual perda de controle clínico e ameaça à visão central; glaucoma congênito sem controle clínico para atendimento e avaliação do quadro quando necessário;

2. Não devem ser interrompidas as admissões de casos novos, já que o paciente pode evoluir para cegueira devendo, preferencialmente, ser agendada primeira consulta em horário individualizado, objetivando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades, inclusive nas salas de espera.

3. Atender ao paciente utilizando-se das recomendações previstas para controle da COVID-19 tais como higienização adequada das mãos, uso de EPIs e notificação dos casos suspeitos.

4. Intensificar a higienização de objetos e superfícies de uso frequente do público, como maçanetas de portas, braços de cadeiras e botões de elevadores, com álcool a 70%;

5. Reorganizar, na medida do possível, as agendas de consultas ambulatoriais, avaliando a possibilidade de atendimento remoto;

6. Prover lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços;

7. Prover dispensadores com preparações alcoólicas a 70%, para a higiene das mãos nas salas de espera, e estimular pacientes e acompanhantes a higiene das mãos;

8. O trabalhador suspeito/confirmado para COVID-19 deverá permanecer em isolamento, conforme tratado na Nota Técnica COE – Saúde de nº 35;

9.Orientar pacientes, acompanhantes e equipe profissional a evitar tocar olhos, boca e nariz, cobrir boca e nariz ao espirrar ou tossir, fazendo uso de lenço descartável, limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência e evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal.

2- Atendimento a casos suspeitos/confirmados:

- Para pacientes com sinais sugestivos de Coronavírus, havendo atendimento necessário na unidade, deverá ser fornecida máscara cirúrgica ao paciente;
- Para pacientes confirmados para COVID-19, dispensar o colírio através de familiar e/ou acompanhante, mediante apresentação de documento de identidade de ambos;
- Ao atender caso suspeito, o profissional de saúde deve paramentar-se com o uso de EPIs apropriados (avental descartável, máscara, óculos de proteção e luvas descartáveis);
- Notificar o caso suspeito, imediatamente, ao CIEVS-Bahia pelo e-mail: cievsnotifica@saude.ba.gov.br ou pelos telefones: (71) 3116-0018, (71) 99994-1088, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3 - Distribuição de Colírios do Glaucoma (Prestadores e às Secretarias Municipais de Saúde):

- Quanto à dispensação de colírios de uso contínuo, agendar horário para retirada pelo paciente na faixa etária de até 60 anos e por um familiar ou acompanhante para aqueles pacientes na faixa etária maior de 60 anos.

- As Secretarias Municipais de Saúde devem envidar esforços para dispensar os colírios, objetivando minimizar a circulação de pessoas ou aglutinação, por sua vez, a Unidade habilitada para o tratamento do glaucoma, poderá realizar a entrega dos colírios a preposto das Secretarias de Saúde dos municípios de residência dos pacientes, sendo esse previamente identificado, de forma a evitar o deslocamento intermunicipal de paciente e/ou acompanhante;
- Alimentar os Laudos das Autorizações para Procedimentos de Alta Complexidade - APACs com os exames mais recentes, sem precisar nesse momento, da realização de novos exames nos pacientes. Assim, os Laudos das APACs poderão ser alimentados com os novos exames no próximo trimestre;
- Ordenar as agendas para dispensação de colírios com espaçamento para as entregas.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da PANDEMIA.

Cumprir integralmente as orientações recebidas.

ANTÔNIO CARLOS ALBUQUERQUE BANDEIRA
Presidente do Comitê Estadual de Emergências em Saúde Pública – COE

Referências:

Sociedade Brasileira de Glaucoma: Comunicado COVID-19, 20 de março de 2020.
Área Técnica de Oftalmologia – SESAB/SAIS/DAE/CRAE